

REQUERENTE: **RAIMUNDO JÚLIO DO NASCIMENTO**
INTERESSADO: **JUÍZO DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL - RN**
PROCESSO: **1790/2013 (FLUXUS)**

D E C I S Ã O

Trata-se de reiteração de Pedido de Providências formulado por **Raimundo Júlio do Nascimento junto ao Presidente do STF**, contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Norte e encaminhado a esta Corregedoria-Regional, sob a alegação de que o nº **0516256-82.2012.4.05.8400**, encontra-se paralisado na Secretaria da referida Turma Recursal à espera de julgamento, requerendo, por fim, providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento dos referidos feitos.

Eis o relatório.

À princípio, é importante destacar que o objeto da presente reclamação já fora apreciado e julgado por esta Corregedoria Regional. No referido julgamento me posicionei no seguinte sentido, in verbis:

“Conforme relatado pelo Juiz Federal Almiro Lemos, os processos em questão se encontram sob determinado critério de julgamento, qual seja, o cronológico, suficientemente aclarado pelo referido Magistrado. Entretanto, em razão de os processos objeto de pedido de providência serem considerados relativamente novos, o Juiz atualmente lida com os processos que ingressaram na Turma em 2011, para então passar para os que foram ajuizados em 2012. Restando, dessa forma, os processos movidos pelo Sr. Raimundo Júlio do Nascimento, em possível situação de julgamento no mês de janeiro de 2014, pois se encontram dentre os processos pendentes de julgamento do primeiro quadrimestre de 2013.”

Conforme relatado pelo Juiz Federal Almiro José da Rocha Lemos, o processo nº 0516256-82.2012.4.05.8400 seria incluído na pauta de julgamento, em atenção aos critérios utilizados pelo Douto Magistrado para diminuição do acervo processual encontrado sob sua Relatoria, uma vez que tal demanda não se enquadra em nenhum dos critérios até o momento empregados.

Dessa forma, após consulta processual no sítio eletrônico da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, constata-se que o feito em questão já foi objeto de julgamento no dia 03/02/2014, encontrando-se, atualmente, na fase de cumprimento de sentença.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, tendo o último ato nele praticado datado de 24.04.2014, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional